

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2021

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR000980/2020
DATA DE REGISTRO NO MTE: 11/05/2020
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR023010/2020
NÚMERO DO PROCESSO: 13068.104512/2020-63
DATA DO PROTOCOLO: 11/05/2020

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46212.008593/2019-86
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 02/07/2019

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE FOZ DO IGUACU, CNPJ n. 77.947.885/0001-65, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VILSON OSMAR MARTINS;

E

SINDICATO HOTEIS RESTAURANTES BARES E SIM FOZ DO IGUACU, CNPJ n. 76.296.193/0001-31, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NEUSO MORELLO RAFAGNIN;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 20 de março de 2020 a 30 de abril de 2021 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados no Comercio Hoteleiro e Similares**, com abrangência territorial em **Foz do Iguaçu/PR**.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outras Gratificações

CLÁUSULA TERCEIRA - AJUDA COMPENSATÓRIA

O empregador oferecerá mensal, sem natureza salarial, durante o período de suspensão contratual, nos termos da legislação, o valor correspondente a:

- a - para salários até R\$ 2.000,00 – Ajuda compensatória R\$ 350,00;
- b - para salários de R\$ 2.000,00 até R\$ 5.000,00 – AC de 15% do salario; aos empregados **ajuda compensatória**
- c - para salários acima de R\$ 5.000,00 – AC de 20% do salario.
- d – fica certo que a **Ajuda Compensatória**, em qualquer caso, não poderá ser menor do que R\$ 350,00

(trezentos e cinquenta reais)

Auxílio Educação

CLÁUSULA QUARTA - CURSO DE QUALIFICAÇÃO

Os cursos de qualificação, de inteira responsabilidade do empregador, serão ministrados por empresas/entidades qualificadas e constantes da relação anexa ao presente acordo

Outros Auxílios

CLÁUSULA QUINTA - BOLSA DE QUALIFICAÇÃO

As empresas fornecerão toda a documentação necessária para a habilitação dos empregados ao recebimento da **Bolsa de Qualificação Profissional** (na forma do Art. 2º-A da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990)

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA SEXTA - O ACORDO

TERMO ADITIVO Á CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO FIRMADA ENTRE OS SINDICATOS DE HOTEIS, BARES, RESTAURANTES E SIMILARES DE FOZ DO IGUAÇU E O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE FOZ DO IGUAÇU, COM VIGENCIA 2019 A 2020.

Os sindicatos de Hotéis, Bares, Restaurantes e Similares de Foz do Iguaçu, CNPJ nº 76.296.193/0001-31, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Sr. NEUSO MORELLO RAFAGNIN e Sindicato dos Trabalhadores em Turismo e Hospitalidade de Foz do Iguaçu, CNPJ nº 77.947.885/0001-65, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Sr. VILSON OSMAR MARTINS, celebram o presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes e, pela motivação exposta, no seguinte arrazoado:

Em razão da declaração de pandemia do vírus chamado "Coronavirus" (COVID-19) pela Organização Mundial de Saúde (OMS), e com base nos informes oficiais expedidos pelos governos, Municipal, Estadual e Federal e ainda, da Notificação Recomendatória - Pa-Promo nº 000048.2020.09.006/9 do Ministério Público do Trabalho de Foz do Iguaçu/Pr., os sindicatos representativo das categorias de Hotéis, Bares, Restaurantes e Similares de Foz do Iguaçu, representante Patronal e Laboral, vem por meio deste, orientar

e propor medidas quanto ao trabalho e prevenção dos integrantes e assistidos da categoria, visando minimizar os impactos e a disseminação do vírus, em nossos estabelecimentos comerciais – hotéis, bares, restaurante e similares de Foz do Iguaçu e região e a toda a população.

Nossa categoria é muito peculiar no atendimento gastronômico, hospedagens e entretenimento de viajantes nacionais e internacionais, razão pela qual os trabalhadores da categoria estão expostos a potenciais riscos de contaminação.

*Diante disso, os Sindicatos Patronal e Laboral, propõe, dentre outras possibilidades, que as empresas podem adotar, como **férias individuais, férias coletivas, ART. 476-A** como melhor alternativa, **propomos:***

CLÁUSULA SÉTIMA - SUSPENSÃO DO CONTRATO

*1 - Como medida alternativa de dispensas em massa, a suspensão do contrato de trabalho para participação dos empregados em curso de qualificação profissional, na forma prevista do Art. **476-A da CLT**, por período de dois a cinco meses, oferecido pelo empregador.*

Outros grupos específicos

CLÁUSULA OITAVA - DURAÇÃO

O acordo terá duração de **02(dois) a 05(cinco) meses** a partir desta data, ficando a empresa livre para decidir prazo menor, a partir de **02(dois) meses**;

CLÁUSULA NONA - RECEBIMENTO DA BOLSA DE QUALIFICAÇÃO

Nos casos em que o funcionário afastado não tiver direito ao recebimento da bolsa de qualificação, devido ao tempo de serviço na empresa, o Empregador se responsabiliza pelo pagamento dos valores devidos nos meses do afastamento

CLÁUSULA DÉCIMA - CURSOS DE QUALIFICAÇÃO

Os funcionários das empresas, deverão comprometer-se a participação dos **Cursos de qualificação profissional**, que serão ministrados via ON LINE, nas datas e horários designados pela empresa operadora dos cursos, com frequência mínima de 80% (oitenta por cento), sob pena de aplicação da multa prevista no presente Acordo

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

A suspensão do contrato de trabalho, somente ocorrerá após a assinatura do presente Acordo, com a entrega da relação dos funcionários participantes dos cursos, ao Sindicato dos empregados via e-mail

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SUSPENSÃO DO BENEFICIO

Caso ocorra a suspensão do benefício da bolsa de qualificação, por culpa dos Empregados, o Empregador fica desobrigado ao pagamento de qualquer indenização pelo período do afastamento

Outras estabilidades

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE

Na forma do paragrafo 5º do Art. 476-A da CLT, os Empregadores garantirão aos funcionários afastados, estabilidade mínima de 03 (três) meses, após o retorno ao trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - EMPREGADOS AFASTADOS

Empregados afastados em situação prevista neste Termo Aditivo, será garantida estabilidade pelo menos período de afastamento/suspensão do contrato previsto na clausula anterior

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DIREITOS AS FUNÇÕES

Os funcionários deverão retornar às mesmas funções que exerciam quando do

afastamento

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PERIODO

Durante o período de suspensão contratual para participação em curso de programa de qualificação profissional, os empregados farão jus aos benefícios voluntariamente fornecidos pelo empregador

Férias e Licenças

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FERIAS

Caso o empregador decida por conceder **férias individuais de 30 (trinta) dias ou férias coletivas** aos seus funcionários, poderá efetuar a comunicação em 24 (vinte e quatro) horas ao funcionário, bem como protocolar no mesmo prazo, relação de funcionários em tal situação junto ao sindicato laboral.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DESCUMPRIMENTO

Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas acordadas, as partes sujeitam-se à multa de 50% (cinquenta por cento) do piso da categoria, previsto na CCT, que, se devido pelo Empregador, será por empregado, em favor da parte prejudicada.

Outras Disposições

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - RENEGOCIAÇÃO

As PARTES DECIDEM QUE, EM CASO DE DEMORA NA RENEGOCIAÇÃO DA CCT 2020/2021, PERMENECEM EM INALTERADAS, AS CLAUSULAS PREVISTAS NA CCT EM VIGOR

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ASSEMBLEIA

O PRESENTE TERMO ADITIVO, DIANTE DA IMPOSSIBILIDADE DA REALIZAÇÃO DE assembleia PRESENCIAL EM RAZÃO DO DISTANCIAMENTO SOCIAL DETERMINADO PELAS AUTORIDADES, SERÁ COMUNICADO AOS INTEGRANTES DE AMBAS AS CATEGORIAS ATRAVES DE MEIOS DIGITAIS (WHASTAPP).

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - COMUNICAÇÕES

DIANTE DAS DETERMINAÇÕES DE DISTANCIAMENTO SOCIAL VIGENTES NA DATA DA ASSINATURA DESTE INSTRUMENTO AS COMUNICAÇÕES ENTRE AS PARTES ACORDANTES PODERÃO SER REALIZADAS VIA ON LINE ATRAVÉS DO E-MAIL SINDICATOFOZ@STTHFI.COM.BR E SINDIHOTEIS@SINDIHOTEISFOZ.BOM.BR.

VILSON OSMAR MARTINS

Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE FOZ DO IGUAÇU



NEUSO MORELLO RAFAGNIN

Presidente

SINDICATO HOTEIS RESTAURANTES BARES E SIM FOZ DO IGUAÇU

ANEXOS
ANEXO I - ATA

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.